



DILIGÊNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE BARROQUINHA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 2023.03.10.01TP

A empresa:

MATHEUS MACEDO LOPES - ME, inscrito no CNPJ sob o nº **34.676.038/0001-09**

É público e notório o dever da Comissão Permanente de Licitações, instruir meios que possam averiguar a confirmação de documentos que por ventura, venham a causar dúvidas em quaisquer procedimentos licitatórios, para tanto a comissão poderá utilizar de instrumentos legais para alcançar os seus meios, em outras palavras sempre que houve dúvidas, necessidades de acréscimos de informações à comissão, poderá **DILIGENCIAR**, em busca de dirimir e evitar quaisquer inconsistências no procedimento licitatório.

Assim sendo, está comissão com fulcro nas cláusulas 6.10 do edital "*É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta*" e ainda na cláusula 17.8 do edital, em que prever expressamente que "*Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Presidente da CPL ou a autoridade competente, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta*".

Corroborando com nosso entendimento a Lei Federal nº 8.666 de 1.993, no artigo 43, §3º:

"§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"

Nas palavras do mestre Ivo Ferreira de Oliveira, que elucida com a clareza que lhe é peculiar, a diligência visa:

"(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório." (Ivo Ferreira de Oliveira, *Diligências nas Licitações Públicas*, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

Outrossim, a realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.”(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Isto posto, servimos do presente para **REQUERER** que a nobre empresa, apresente documentos **(Contrato de prestação de serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, entre outros)** que comprove com a execução contratual, do objeto do atestado de capacidade técnica, emitida pela empresa **D.E. DE LIMA PONTES (ACADEMIA NEW LIFE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.685.499/0001-92, localizada na Rua Porto Franco, 851 – Manuel Sátiro – Fortaleza – CE, em prol da empresa **MATHEUS MACEDO LOPES – ME**.

Assim sendo, concedemos o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a apresentação dos mesmos ou equivalentes, que tenham a capacidade de comprovar tais serviços. Informamos ainda que, a não apresentação implicará na **INABILITAÇÃO** da concorrente.

Barroquinha-CE, 19 de Abril de 2023.

FRANCISCO CLOVIS LINS LIMA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Francisco Clovis Lins Lima
Presidente da Comissão de Licitação
do Município de Barroquinha